

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03

Lei n.º 0298/2019, de 24 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão gratuita de vacinação contra a Brucelose, em bezerras entre 3 e 8 meses de idade no Município de Colônia do Gurgueia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, em nome do povo de Colônia do Gurgueia, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigado o Município de Colônia do Gurgueia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilizar de forma gratuita vacina contra a Brucelose com seus insumos em bovinos fêmeas entre 3 e 8 meses de idade;

Art. 2º - Serão contemplados os criadores cadastrados na ADAPI ou órgão correlato do Município de Colônia do Gurgueia/Secretaria Municipal de Agricultura e que possua domicílio ou residência na nossa circunscrição.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Colônia do Gurgueia - PI, 05 de novembro de 2019

Alcilene Alves de Araújo
Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03

Lei n.º. 0299/2019, 20 de dezembro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 200/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurgueia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

A PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 200/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12,66% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo":

Ano	Alíquotas
2020	5,64%
2021	8,29%
2022	17,24%
2023	26,36%
2024	27,60%
2025	28,83%
2026	30,07%
2027	31,30%
2028	32,54%
2029 a 2052	33,77%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 292 de 06 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2019.

Alcilene Alves de Araújo
Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 0299/2019, que Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 200/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurgueia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal em 07 de dezembro de 2019, por 08 votos a favor, sem emendas modificativas ao projeto original.

Colônia do Gurgueia (PI), 20 de dezembro de 2019.

Alcilene Alves de Araújo
Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Lei n.º 0300/2020, de 27 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre o novo valor do salário Mínimo Nacional a ser aplicado aos servidores públicos municipais de Colônia do Gurgueia - Piauí.

A Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo valor do salário Mínimo Nacional a ser pago aos servidores públicos municipais de Colônia do Gurgueia - Piauí.

Art. 2º - O novo valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais de Colônia do Gurgueia - Piauí, no exercício de 2020 será no mês de janeiro no valor de R\$ 1.039,00, e a partir de fevereiro de 2020 R\$ 1.045,00 conforme lei aprovada pelo Congresso Nacional, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia.

Colônia do Gurgueia (PI), 27 de Janeiro de 2020.

Alcilene Alves de Araújo
Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal